



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.894, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei nº 7.417, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa Juro Zero autorizando o Poder Executivo apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos microempreendedores e pequenos produtores rurais do Município de Rio Verde com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local com geração de emprego e renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.417, de 02 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VI - comprovação de participação em curso de capacitação em gestão financeira, oferecido ou indicado pela Sala do Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES, na forma do regulamento.”
(NR)

“Art. 3º-A

I - comprovação de abertura do empreendimento no Município de Rio Verde há pelo menos 90 (noventa) dias na data da habilitação;

II - prazo de pagamento do crédito em até 15 (quinze) meses, com carência de 30 (trinta) dias para o vencimento da primeira parcela, a contar da assinatura do contrato;

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 4º Além dos limites por operação previstos neste artigo, o valor total das operações subsidiadas pelo Município para cada beneficiário observará os seguintes limites máximos acumulados:



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

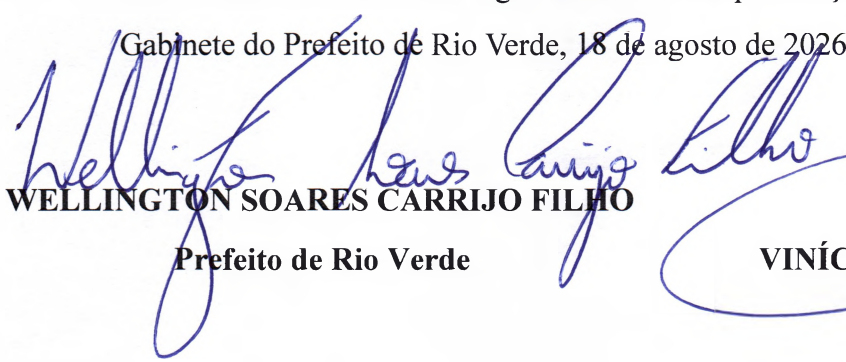
I - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);

II - Microempresa - ME e Pequeno Produtor Rural inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF: até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

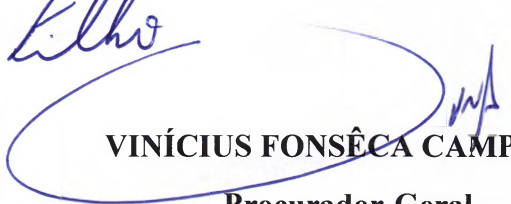
§ 5º Para fins de apuração dos limites previstos no § 4º, serão considerados os valores de todas as operações de crédito subsidiadas concedidas ao mesmo beneficiário no âmbito do Programa Juro Zero.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 18 de agosto de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 - <u>014368</u> e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura. Em <u>18</u> de <u>agosto</u> de 2026. Servidor <u>Nayde</u> Matrícula <u>3013600</u>
